



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME  
29/06/2005  
Walter Lopes Faria

LEI MUNICIPAL N.º 707/2005  
De 20 de junho de 2005

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 306/96 que trata da Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providencias

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e baseado no Art. 152 da Lei Orgânica do Município,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado como Órgão Fiscalizador, normativo e consultivo o Conselho Municipal de Educação de Canarana-MT

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação será nomeado pelo poder executivo municipal e escolhidos:

- a) por eleição;
- b) por indicação.

§1º - no ato da posse apresentar a ata de eleição do segmento pelo qual foi indicado.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação será membro nato.

§ 3º - Nenhum membro será remunerado, pois estará prestando serviço publico relevante.

§ 4º - O Conselho Municipal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, pelo mandato de 2 anos permitida uma recondução imediata.

§ 5º - A pessoa eleita presidente exercerá direito de voto em caso de empate.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por pessoas envolvidas pelo processo de ensino sendo:

- 01 representante dos funcionários das Escolas Municipais;
- 01 representante dos pais dos alunos das Escolas Municipais;
- 01 representante dos professores das Escolas Municipais;
- 01 representante das Direções das Escolas Municipais;
- 01 representante das Escolas Estaduais (Direção, funcionários ou professores);
- 01 representante da equipe pedagógica - SEMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- 01 representante do SINTEP;
- 01 representante das Creches Municipais;
- 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 01 representante dos Vereadores;
- 01 representante do Lions Clube;
- 01 representante do Rotary Clube;
- 01 representante da Igreja Católica;
- 01 representante dos alunos das escolas do município de Canarana.

Parágrafo Único: Cada membro efetivo terá um membro suplente dos quais apenas um poderá votar nas decisões.

**Art. 4º** - O mandato do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos sendo permitida a recondução por uma só vez

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado membro que completará mandato do anterior caso o suplente não assuma.

§ 2º - Caso um conselheiro necessite afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será substituído pelo suplente enquanto durar seu afastamento.

**Art. 5º** - Os membros do C.M.E deverão residir no município.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quanto forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em regimento e suas decisões serão amplamente divulgadas.

**Art. 7º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho:

- a) Elaborar Regimento Interno;
- b) Promover o estudo na comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) Estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem atendidas pelo município;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino no município;
- e) Traçar normas para elaboração dos planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- g) Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) Manter intercambio com o Conselho Estadual e com os demais conselhos municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

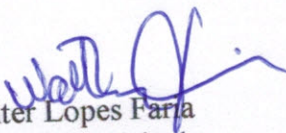
- i) Exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- j) Relacionar as disciplinas entre as quais cabe o estabelecimento de ensino e escolher as que constituam a parte diversificada de seus currículos, bem como aprovar a inclusão de estudos decorrentes destas matérias, respeitadas as normas educacionais vigentes;
- k) Fiscalizar e fazer cumprir o mínimo de frequência necessária à aprovação de disciplinas, áreas de ensino ou atividades na forma da legislação vigente;
- l) Fixar critérios gerais para o ingresso de menores de 06 (seis) anos no ensino fundamental e Sistema Municipal;
- m) Avaliar os profissionais de educação das escolas municipais conforme Lei Complementar nº 030/2002 de 23 de dezembro de 2002;
- n) Participar nas definições das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de educação que contem a proposta educacional do município.

**Art. 8º** - a Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 306/96 de 22 de maio de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 20 de junho de 2005.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal